

Dicotomia laboral do trabalhador menor aprendiz

Labor dichotomy of the apprentice minor worker

Mariana Machado dos Santos Pereira

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Uberlândia - MG

<http://lattes.cnpq.br/2555822000588949>

Dilma Aparecida Batista Ferreira

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia-MG

<http://lattes.cnpq.br/1904243993822189>

Juliano Fábio Martins

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia-MG

<http://lattes.cnpq.br/3590964411850427>

Ana Paula da Silva Queiroz

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia-MG

<http://lattes.cnpq.br/4516683210576943>

Thays Peres Brandão

Departamento Educacional - Patrocínio - MG

<http://lattes.cnpq.br/0857704143417847>

Márcio Paulo Magalhães

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia-MG

<http://lattes.cnpq.br/9221849053911178>

Paula Cardinale de Queiroz Romão

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia-MG

<http://lattes.cnpq.br/7015541064050477>

Cristiano Vieira Sobrinho

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia-MG

<http://lattes.cnpq.br/3505470529730299>

Maxwel Soares Santos

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia-MG

<http://lattes.cnpq.br/8787417892706336>

Antônio Bertolino Cardoso Neto

Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia-MG

<http://lattes.cnpq.br/0462355169495768>

DOI: 10.47573/aya.5379.2.94.4

RESUMO

Adolescer consiste em uma fase da vida na qual se misturam inúmeras mudanças, que são fundamentais para o desenvolvimento do cidadão e que contribuem na formação da personalidade do indivíduo. Por isso, o trabalho com iniciação ainda na adolescência, tem se tornado assunto prioritário nas pautas políticas. Então, para que os jovens usufruam dessas oportunidades profissionais sem cunho exploratório e com o objetivo de adquirir aprendizado, foi estabelecido por lei o projeto Jovem Aprendiz. Embora o projeto busque o desenvolvimento de autonomia aos adolescentes, críticas são construídas quando o assunto é a saúde do trabalhador adolescente. Dito isso, o presente estudo se justifica pois permitirá conhecer os principais aspectos da atuação laboral do menor aprendiz. Assim, objetivamos averiguar a dicotomia instaurada entre os prós e os contras do trabalho do menor aprendiz. Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, na qual utilizou publicações do Portal de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Diante da metodologia utilizada realizou-se uma contextualização do Programa Jovem Aprendiz, abordando as principais características e aspectos da realidade que permeia a prática do programa. Concluímos que a oportunidade de ser jovem aprendiz abarca benefícios para os adolescentes, no quesito experiência profissional, como adquirir competências técnicas e comportamentais, através da organização formadora e das empresas. Contudo, esses jovens que não dispõem da oportunidade de se dedicarem completamente aos estudos e atividades complementares de cunho educacional, acabam sendo ainda mais cobrados da própria condição, o que culmina nas desigualdades determinadas desde a infância.

Palavras-chave: jovem aprendiz. saúde do trabalhador. direitos humanos. cidadania.

ABSTRACT

Adolescence consists of a phase of life in which countless changes are mixed, which are fundamental for the development of the citizen and which contribute to the formation of the individual's personality. Therefore, work with initiation in adolescence has become a priority issue in political agendas. So, for young people to take advantage of these professional opportunities without an exploratory nature and with the objective of acquiring learning, the Young Apprentice project was established by law. Although the project seeks the development of autonomy for adolescents, criticisms are built when it comes to the health of adolescent workers. That said, the present study is justified because it will allow to know the main aspects of the work performance of the minor apprentice. Thus, we aim to investigate the dichotomy established between the pros and cons of the work of the minor apprentice. This is a narrative literature review, in which publications from the Theses and Dissertations Portal of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel were used. Given the methodology used, a contextualization of the Young Apprentice Program was carried out, approaching the main characteristics and aspects of the reality that permeates the practice of the program. We conclude that the opportunity to be a young apprentice includes benefits for adolescents, in terms of professional experience, such as acquiring technical and behavioral skills, through the training organization and companies. However, these young people who do not have the opportunity to dedicate themselves completely to studies and complementary activities of an educational nature, end up being even more charged with their condition, which culminates in inequalities determined since childhood.

Keywords: young apprentice; Worker's health; human rights; citizenship

INTRODUÇÃO

Adolescer consiste em uma fase da vida na qual se misturam inúmeras mudanças sociais, físicas, hormonais, emocionais e psicológicas. Condições fundamentais para o desenvolvimento do cidadão e que contribuem na formação da personalidade do indivíduo. Por isso, considerando a importância dessa fase para o tipo de contribuição que esse adolescente proporcionará para a sociedade os poderes públicos consideram-no como único e que necessita proteger suas demandas individuais para assim assegurar a realização de suas perspectivas (PEIXOTO *et al.*, 2021).

Durante muitos anos, o debate sobre trabalho na adolescência se concentrou nas questões que permeavam a desigualdade social, enfatizando o direito ao adolescente ter acesso à educação, à saúde, à moradia, à assistência social, ao esporte, à cultura e ao lazer. Eram direcionados a dar garantias ao acesso às políticas sociais fundamentais à cidadania e a crítica ao trabalho na adolescência se mantinha devido a desvantagem associada, em vista do diferencial de ter um diploma na hora de concorrer ao mercado de trabalho (SILVA, Georgina Meirelle Serafim da, 2018).

Por isso, o trabalho com iniciação ainda na adolescência, tem se tornado assunto prioritário nas pautas políticas. Para Abramo (2005) essas circunstâncias são decorrentes desta fase que consiste no momento de desenvolvimento biopsicossocial que abarca projetos de vida, tanto pessoais quanto profissionais. Sendo essencial voltar o olhar para a necessidade de políticas públicas que auxiliem o jovem na área de educação e inserção no mundo trabalhista (MOHERDAUI, 2021) Abramo (2005).

Isso, aliado à realidade do mercado de trabalho contemporâneo, que é traçado por mudanças econômicas, políticas e sociais, culminou na necessidade de inserir esse adolescente nas atividades laborativas, de forma regulamentada, o quanto antes. Então, para que eles pudessem usufruir dessas oportunidades profissionais da melhor maneira possível, sem cunho exploratório e com o devido objetivo de adquirir aprendizado, foi estabelecido por lei o projeto Jovem Aprendiz (CARVALHO *et al.*, 2021).

Esse projeto é direcionado para indivíduos que possuem entre 14 e 24 anos. Possui características consideradas positivas, tanto para os jovens como para as organizações contratantes, já que exige que a educação continue sendo prioridade e paralelamente oferece, aos participantes, uma perspectiva de futuro colaborativo à experimentação em diferentes áreas profissionais (CARVALHO *et al.*, 2021).

Embora este projeto seja permeado de questões que submetem a uma ideia de maiores oportunidades e melhores condições de vida, a discussão sobre a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho evidencia contradições posto que, o mercado exige profissionais mais qualificados. Neste contexto, é inegável que o jovem que inicia profissionalmente mais cedo não dispõe do mesmo tempo para se dedicar aos estudos do que aquele que está disponível exclusivamente a estudar, ocasionando um prejuízo futuro que certamente acentua ainda mais as diferenças sociais, impactando em aspectos sociais como cidadania e direitos humanos.

Corroborando, Sierra (2021) aponta que um adolescente que trabalha por seis horas diárias, somadas ao tempo dispensado na condução, dificilmente não se encontrará em desvan-

tagem em termos educacionais. Não se pode deixar de citar que, a experiência no trabalho não está resumida em assumir responsabilidades e exercitar a autonomia no protagonismo de suas vidas pessoais e profissionais, mas abarca também, antecipar na vida do indivíduo o desgaste das pressões que o ambiente de trabalho exerce. Sendo que, o programa se trata basicamente de uma reserva de força produtiva disponível para uma forma de contratação mais flexível no que tange à regulamentação trabalhista.

Embora o projeto busque o desenvolvimento de autonomia aos adolescentes, críticas são construídas quando o assunto é a saúde do trabalhador adolescente. Tendo em vista que o ingresso precoce no mercado de trabalho pode trazer problemas relacionados a atividades laborais, sejam elas de cunho físico e/ou psicológico. Considerando que o adolescente está em fase de formação, os problemas se acentuam, visto a gravidade que esse processo pode culminar na saúde do indivíduo pelo resto de sua vida. Consequentemente, estes processos tendem a produzir distinções individuais, que vão incidir sobre as condições de manutenção no mercado, podendo reforçar as desigualdades de classe.

Dito isso, o presente estudo se justifica pois permitirá conhecer os principais aspectos da atuação laboral do menor aprendiz. Assim, objetivamos averiguar a dicotomia instaurada entre os prós e os contras do trabalho do menor aprendiz.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, na qual se realizou uma busca bibliográfica com atualizações sobre a temática (CORDEIRO *et al.*, 2007).

Inicialmente definiu-se como problemática: quais as perspectivas positivas e negativas do programa Jovem Aprendiz? Posteriormente apontou-se como critérios de inclusão teses e dissertações publicados na íntegra e legislação sobre o tema. E excluiu-se material em outro idioma.

Para seu desenvolvimento foram utilizados leis, portarias, decretos e artigos publicados e que abordassem o programa Jovem Aprendiz.

As bases de dados utilizadas para a seleção do material abarcaram o Portal de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A busca foi realizada em junho de 2022.

Compuseram a busca bibliográfica as seguintes palavras-chave: jovem aprendiz; saúde do trabalhador; direitos humanos; cidadania.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da metodologia utilizada realizou-se uma contextualização do Programa Jovem Aprendiz, abordando as principais características e aspectos da realidade que permeia a prática do programa.

A lei do Programa Jovem Aprendiz

O Programa Jovem Aprendiz está amparado pela Lei 10.097/2000 e tem como objetivo conduzir a formação técnico-profissional de jovens. Seu intento maior é incentivar a inserção de jovens dos 14 aos 24 anos no mercado de trabalho, contando com a parceria entre empresas e instituições formadoras (BRASIL, 2000).

Para validar este contrato, por força do §1º, do artigo 428 da CLT, existe a obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e de o aprendiz estar matriculado e ter frequência comprovada na escola, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental. Além disso, é necessária sua inscrição em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (BRASIL, 2000).

O escopo legislativo também regulamenta a modalidade do contrato de trabalho determinando o prazo máximo contratual de dois anos, e institui que os jovens tenham todas as garantias trabalhistas asseguradas. Ainda aduz que a empresa empregadora garanta ao jovem formação técnico-profissional, por meio do desempenho das atividades, teóricas e práticas, desenvolvidas dentro do ambiente de trabalho e nas instituições formadoras, cabendo ao jovem o compromisso de participar de tais atividades para garantir sua permanência no Programa (GOMES, 2021).

Dessa maneira, a formação deve incluir atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes. De acordo com o §4º art. 428 da CLT o objetivo é proporcionar ao aprendiz uma formação profissional básica (BRASIL, 2000; JURASZEK; GUMBOWSKY, 2020).

Estão obrigadas a participar, empresas de médio e grande porte, as quais devem observar se o adolescente ou jovem não tenha concluído o Ensino Médio, nesse caso, deve estar obrigatoriamente matriculado e frequentando a escola regular (§ 1º do art. 428 da CLT) e estar frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa (BRASIL, 2000).

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional(...) § 1º. As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz (BRASIL, 2000, s.p).

Importante destacar que nos locais que não dispõem de Ensino Médio, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência escolar, desde que ele já tenha concluído o Ensino Fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). A exigência de comprovação da escolaridade deve considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização (BRASIL, 2000).

Neste âmbito, a Lei da Aprendizagem, afirma que o aprendiz é um empregado, porém a natureza do contrato é educacional e direcionada para a qualificação. O método deve aliar trabalho e educação por meio do curso profissionalizante (BRASIL, 2019).

Marinho (2017) aponta que para assegurar que a educação profissional esteja presente, há um conjunto de organizações, criadas com base nas Leis Orgânicas do Ensino Profissional de 1942, que são especializadas na oferta de educação profissional para auxiliar o projeto, denominadas como Sistema “S”. Essas entidades exercem serviços não exclusivos do Estado, mas por

representar serviços de interesse público, recebem repasses oriundos de tributos, denominados contribuições parafiscais. Se perfazem das organizações: Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

Atualmente, a concepção de aprendiz admite proteção da legislação trabalhista, visto que determina limites à exploração dos adolescentes no trabalho e ao mesmo tempo reconhece a importância da continuidade nos estudos, fazendo desta uma condição para manutenção no programa.

Diante disso, o papel social desenvolvido pela contratante é de suma importância para que o projeto atinja seus objetivos. Vale ressaltar que se trata de um recurso para desenvolver uma possível educação geral do jovem aprendiz. Condição que reconhece o potencial formativo do ambiente de emprego, buscando proporcionar ao jovem aprendiz uma formação mais ampla, que não vise a apenas sanar demandas imediatas da empresa ou a apenas cumprir uma determinação legal (CORREIA, 2021).

De certa maneira, a concepção de aprendiz ao longo da produção legislativa expressa a intenção do legislador de conferir a atividade laboral um caráter educativo, dissolvendo a dicotomia trabalho-educação. Entende o trabalho como elemento importante no processo de desenvolvimento pessoal, social e ético dos adolescentes, inclusive comportando a ideia de uma experiência enriquecedora, voltada ao futuro ingresso no mercado de trabalho (CORREIA, 2021). Neste sentido, identifica o trabalho e a educação não mais como opostos, mas complementares, na medida em que estabelece limites para essa combinação.

Realidades que permeiam na prática a Lei do jovem aprendiz

A realidade do adolescente brasileiro no mercado de trabalho é contraditória, já que ao mesmo tempo que os jovens, em sua grande maioria, entendem o trabalho como uma inserção na vida adulta, adquirindo independência, segurança financeira e uma carreira profissional, a realidade de sua inserção no mercado produtivo, tem se tornado outra, pois a realidade laborativa muitas vezes se mostra precária, quase com excessivas jornadas, baixos salários, instabilidade, alta rotatividade e escassez de proteção social e trabalhista (BUIAR, 2021).

Corroborando com essa opinião, percebe-se que a adaptação do estudante no trabalho, devido às responsabilidades atribuídas, são cargas maiores do que do que eles deveriam suportar. Como exemplo, apontamos que muitas empresas utilizam os jovens aprendizes como mão de obra barata, comparado ao valor da mão de obra de um profissional efetivo, priorizando sua contratação. Em consequência, designam atividades de grandes responsabilidades, nas quais, grande parte das vezes ainda não possuem preparo para realizar, o que pode deixá-los estressados, ansiosos e desmotivados, prejudicando seu desempenho escolar e social (SILVA, Debora Monteiro da, 2020).

Outra observação pontuada por Gonçalves (2015) é que grande parte dos jovens egressos do programa de aprendizagem, tornam-se estatística de desemprego. O que coaduna para o caráter emergencial e imediatista do programa sobre o emprego na juventude. Somado a isso,

foi observado também que os jovens aprendizes, após ingressarem no programa se deparam com a realidade de ter reduzido seu tempo, fato que causa insatisfação e estresse diante da tentativa em conciliar as responsabilidades cotidianas ao lazer, fatores que impactam diretamente a saúde desses indivíduos.

Nesse sentido, uma pesquisa sobre a formação profissional e as repercussões na saúde do jovem aprendiz, realizada por Lottermann (2019) observou que mesmo diante da lei de aprendizagem, os jovens passam por experiências de sofrimento dentro das organizações, ocasionando falta de motivação por executarem atividades repetitivas e monótonas e de pouca expressividade nos cotidianos de trabalho. Grande parte dos jovens entrevistados relataram não se sentir parte da empresa, falaram que são excluídos em seu local de trabalho, o que prejudica suporte para as atividades e problemáticas cotidianas.

Nesse sentido, uma reclamação recorrente de participantes do projeto gira em torno do conflito de interesses de parte do empresariado. Posto que não reconhecem a função social do programa, tampouco dispõe de seus recursos para desenvolvê-lo de forma efetiva no cotidiano. Além disso, aponta-se a responsabilidade do Estado em relação à pouca fiscalização, prejudicando o bom desempenho deste (CORREIA, 2021).

Ainda, um estudo realizado por Silva (2020) verificou que apesar da maioria dos participantes do estudo estarem satisfeitos com a qualidade de vida no trabalho de aprendiz (cerca de 78%) dos que demonstraram insatisfação indicaram como fatores determinantes e que podem afetar a qualidade de vida são: a parte teórica do programa não ser tão técnica; exaustão; não serem reconhecidos devidamente por serem jovens aprendizes; pelas relações interpessoais problemáticas; o desconforto em executar as atividades propostas; a baixa remuneração; preocupação com a vida profissional; ter que estudar para as provas do curso teórico e/ou escola; a falta de suporte de alguns gestores e dificuldades em administrar o tempo, não conseguindo conciliar o estudo, trabalho e lazer.

Pontua-se que a dinâmica do projeto não perde seu potencial formativo, uma vez que o trabalho é inerentemente educativo, mas é possível avaliar que essa circunstância é cerceada por dinâmicas hierárquicas no ambiente de emprego (CORREIA, 2021).

Assim, pontuamos no projeto Jovem Aprendiz uma relação de interesses, muitas vezes opostas, entre empregado e empregador, na qual há um percalço na proposição intencional e ativa por parte das contratantes, com a implementação de atividades laborais complexas incoerentes com a proposta do programa que dificulta a conciliação entre labor, educação e tornar-se adulto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos com a pesquisa que o projeto jovem aprendiz surgiu para beneficiar os jovens, principalmente os de classe baixa, que necessitam de ajudar financeiramente em casa, para que esses não trabalhem de maneira informal e muitas vezes exploratória. O mesmo projeto se faz importante, pois busca sempre fazer com que os jovens tenham desempenho satisfatório em sua vida escolar.

A oportunidade de ser jovem aprendiz abarca benefícios para os adolescentes, no quesito

to experiência profissional, como adquirir competências técnicas e comportamentais, através da organização formadora e das empresas. Contudo, esses jovens que não dispõem da oportunidade de se dedicarem completamente aos estudos e atividades complementares de cunho educacional, acabam sendo ainda mais cobrados da própria condição, o que culmina nas desigualdades determinadas desde a infância, além de impactar na sua saúde e qualidade de vida se tornando grande barreira ao exercício da cidadania ao longo da vida, posto que aqueles que têm a oportunidade de iniciar sua vida laboral mais tarde, tendem a receber melhores oportunidades por estarem mais preparados.

Por essa razão, embora esse tipo de formação proporcionado pela entidade tenha, sim, grande relevância no contexto em que os jovens aprendizes estão inseridos, ele se dá de maneira limitada, uma vez que é pautado pela sociedade no interior do capitalismo e pelas exigências atitudinais do “mundo do trabalho”

Assim, a lei e os incentivos oferecidos pelo programa embora benéficos para os jovens menos favorecidos financeiramente ou até para aqueles que de fato desejam experimentar atividades antes de decidir qual carreira seguir, está longe de uma realidade ideal, na qual todos usufruam das mesmas oportunidades e possam se preparar e se dedicar inteiramente às oportunidades de aprendizados, cursos e preparação educacional para assegurar um futuro justo e permeado de evoluções educacionais e financeiras.

Posto que vivenciamos uma realidade longe da ideal, o programa é de muita importância para muitos jovens. Contudo deve-se exigir dos poderes políticos públicas dotadas de um olhar mais efetivo para as desigualdades sociais buscando oportunidades iguais para todos conforme preceitua a Carta Magna Brasileira, levando a sério a premissa de que a educação é a melhor forma de garantir preparação para a vida, aumentando as possibilidades de uma qualidade de vida digna.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, H. Condição juvenil no Brasil contemporâneo. Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Perseu Abramo, 2005. p. 37–51.

BRASIL. Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, 2000.

BRASIL. Manual da Aprendizagem: O que é preciso saber para contratar o aprendiz. Brasília: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, 2019.

BUIAR, J. C. Lei da aprendizagem: da naturalização à regulamentação de inserções precárias de jovens e adolescentes no mercado de trabalho. Educapes, Brasília, 2021. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/674303>. Acesso em: 25 jul. 2022.

CARVALHO, E. F. de; CARVALHO, A. dos S. M. de; PEREIRA, P. C.; GUIMARÃES JUNIOR, J. Carlos. Jovem Aprendiz: O adolescente no mercado de trabalho - Reflexões. Research, Society and Development, [s.:l.], v. 10, n. 16, p. e100101623663, 7 dez. 2021. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i16.23663>.

CORREIA, M. M. Trabalho e educação: centralidade e princípio formativo nos Programas de Aprendizagem Profissional. 25 nov. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/40357>. Acesso em: 20 jul. 2022.

GOMES, G. S. Juventude, trabalho e educação: um olhar sobre o programa Jovem Aprendiz. 2021. 56 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, Campos dos Goytacazes, 2021.

GONÇALVES, L. B. de L. Jovem e programa de aprendizagem: Proteção ou desamparo? 2015. 227 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

JURASZEK, L.; GUMBOWSKY, A. Jovem Aprendiz no Cenário das Políticas Públicas de Emprego. *Desenvolvimento em Questão*, [s.:l.], v. 18, n. 53, p. 369–385, 6 nov. 2020. <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2020.53.369-385>.

LOTTERMANN, F. “É como se eu não existisse”: A formação profissional e as repercussões na saúde do jovem aprendiz. 2019. 181 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2019.

MARINHO, G. S. Avaliação de programas de educação profissional: paradigma conceitual aplicável em instituições do sistema “s” em Fortaleza-CE. 2017. 223 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação, Fortaleza, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/31920>.

MOHERDAUI, I. C. Projeto de vida de jovens aprendizes: reflexões sobre as contribuições dos programas de aprendizagem. 6 dez. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/216935>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PEIXOTO, M. H.; BRANDÃO, T. P.; BINO, H. V.; CRUZ, J. S. da; MARINS, J. E.; PEREIRA, M. M. dos S.; FELIX, L. F.; BARBOSA, L. S.; SANTOS, A. J. dos; OLIVEIRA, R. de. Saúde: direitos e deveres dos adolescentes. In: GOMES JÚNIOR, P. P.; TAGA, M. L. L. PESQUISAS E RELATOS SOBRE CIÊNCIAS DA SAÚDE NO BRASIL. 1. ed. [S. l.]: Editora Omnis Scientia, 2021. DOI 10.47094/978-65-88958-66-7/158-166. Disponível em: <https://editoraomnisscientia.com.br/post-artigo/?artigo=909>. Acesso em: 25 jul. 2022.

SIERRA, V. M. Trabalho e educação na adolescência: opostos ou complementares? Políticas sociais, trabalho e conjuntura: crise e resistência. *Uberlândia: Navegando Publicações*, 2021. p. 55–79. Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/politicas-sociais-trabalho-e-conjuntura>.

SILVA, D. M. da. A qualidade de vida no trabalho dos jovens aprendizes em Macaé. 2020. 75 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2020.

SILVA, G. M. S. da. A difícil realidade do jovem aprendiz para a inserção no mercado de trabalho. 2018. *Educação e Tecnologia em Tempos de Mudança* [...]. Pernambuco: Senac, 2018. p. 1–8. Disponível em: <http://www.pe.senac.br/congresso/anais/2018/pdf/comunicacao-oral/A%20DIF%C3%8DCIL%20REALIDADE%20DO%20JOVEM%20APRENDIZ%20PARA%20INSER%C3%87%C3%83O%20NO%20MERCADO%20DE%20TRABALHO.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.